



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 21/09/2010
Tatiane

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 3623

**ESTABELECE LIMITE DE TEMPO DE
ATENDIMENTO AO PÚBLICO PELOS
SERVIÇOS PRESTADOS PELOS
CARTÓRIOS DE REGISTRO E DE
NOTAS.**

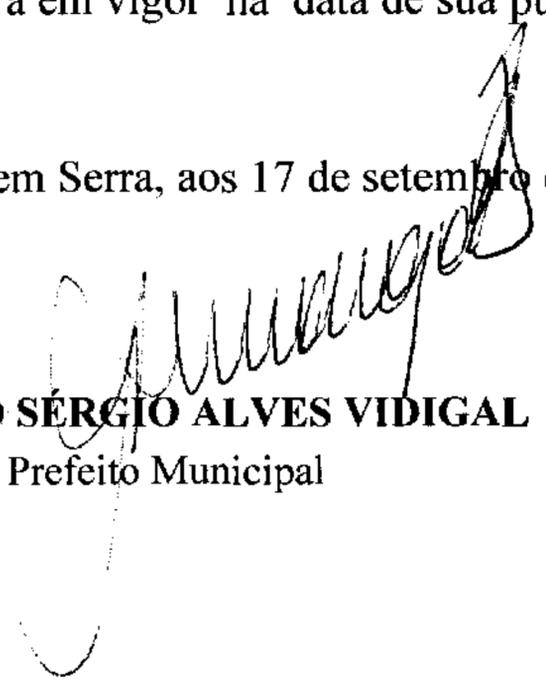
PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Todos os cartórios extrajudiciais estabelecidos no Município da Serra ficam obrigados a manter, no setor de atendimento, funcionários em números compatíveis com o fluxo de usuários, de modo a permitir que cada um destes seja atendido em tempo razoável. .

Art. 2º. Considera-se tempo razoável, para os fins desta Lei até 30 (trinta) minutos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 17 de setembro de 2010.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Proc. nº. 58.900/2010
ar.